

Discursos em oposição: Imagens e representações do imigrante no Brasil (1850-1945)

Lená Medeiros de Menezes

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO

ABSTRACT

The article analyzes the discourse on immigration in Brazil between 1850 and 1945, reflecting on practices and representations. On the one hand the analysis prioritizes the defense of immigration as the country's way to get rid of their slave past, going on the path of progress; secondly, it is highlighted the accusation that immigration was responsible for the expansion of disorder, crime and anarchism. By analyzing the speech placed in dispute, the paper discusses the representations of good and bad immigrant, weaving reflections on policies adopted in the Empire and the Republic.

Keywords: immigration, Brazil, practices, representations, migration policies.

O artigo analisa os discursos sobre a imigração no Brasil entre 1850 e 1945, refletindo sobre práticas e representações. Por um lado a análise prioriza a defesa da imigração como forma do país livrar-se de seu passado escravista, passando a trilhar o caminho do progresso; por outro, é destacada a acusação de que a imigração era a responsável pela expansão da desordem, do crime e do anarquismo. Ao analisar os discursos colocados em disputa, o trabalho discute as representações do bom e do mau imigrante, tecendo reflexões sobre políticas adotadas no Império e na República.

Palavras-chave: imigração, Brasil, práticas, representações, políticas migratórias.

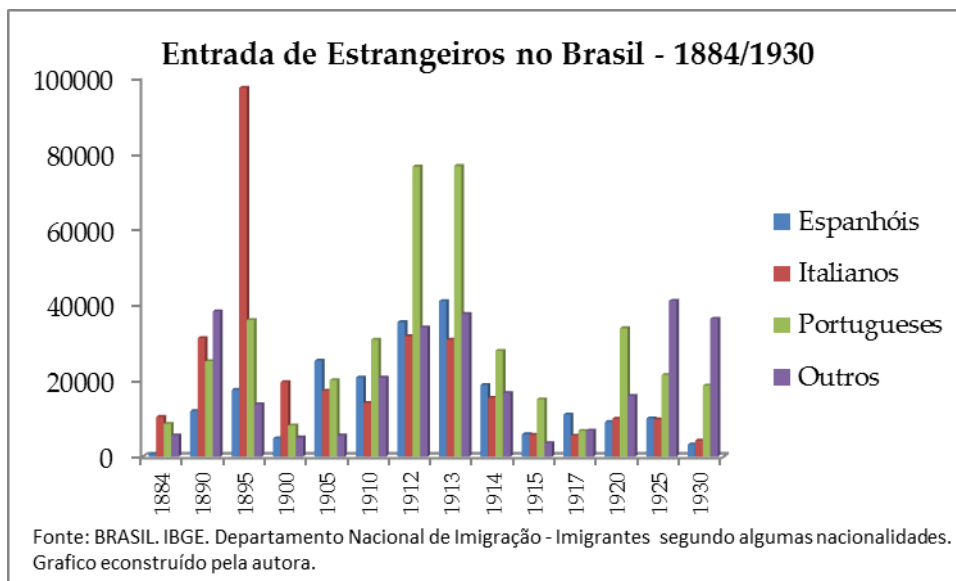
Uma conjuntura de deslocamentos massivos

Os fluxos migratórios dirigidos para o Brasil na segunda metade do século XIX inseriram o país na dinâmica transnacional dos deslocamentos massivos que caracterizaram a expansão do capitalismo e a projeção da Europa no mundo. Os cálculos até aqui efetuados indicam que cerca de 34 milhões de pessoas deixaram o continente europeu em direção aos demais continentes entre finais dos Oitocentos e inícios dos Novecentos (Renouvin e Duroselle, 1967)¹. No caso da emigração portuguesa - a de maior impacto no Brasil - Joel Serrão aponta para o total de 1.162.229 emigrantes para o mesmo período, excetuados os clandestinos. Desse total, mais de 70% dirigiram-se para terras brasileiras, local privilegiado de chegada (Serrão, 1977, p. 30/1), com destaque especial para a cidade do Rio de Janeiro.² Segundo o mesmo autor, o país recebeu “imigrantes provindos de todos os portos emigratórios portugueses”, com percentuais de partida que se mantiveram sempre elevados: 86% (1855-1865); 93% (1891-1900); 92,8% (1901-1911); 77,8% (1912-1920); 66,9% (1921-1930); 73,7% (1931-1935); 79,3% (1941-1950) (*ivi*, p. 43).

Computados os números existentes no Brasil, embora não representem os quantitativos reais, em virtude de inexistirem registros para vários portos brasileiros, conforme informam os relatórios ministeriais, os totais registrados comprovam a chegada massiva de imigrantes de diversas nacionalidades, nos parâmetros temporais privilegiados neste trabalho. Os números indicam, também, os portugueses, os italianos e os espanhóis como as principais nacionalidades, com a indicação da existência de picos estatísticos em 1885 e na conjuntura compreendida entre os anos de 1911-13, bem como para o período do pós-guerra, com tendência ascendente, ainda que de menor impacto com relação aos períodos anteriores e com a projeção de novas nacionalidades, em especial da Europa de Leste, sujeita a muitas alterações de fronteiras.

¹ Nestes totais, incluíram-se grandes contingentes deslocados das penínsulas Ibérica e Italiana.

² Os portugueses dirigiram-se preferencialmente para cidades litorâneas e, para além da capital (o Rio de Janeiro), destacaram-se as cidades de Santos e São Paulo e, no norte do país, a cidade de Belém, no estado do Pará, situada na bacia Amazônica.



A presença acentuada de estrangeiros nas cidades portuárias - com destaque para a capital e para cidades que recebiam refluxos de imigrantes oriundos do campo - ocorreu *pari passu* à explosão das chamadas “doenças das grandes cidades” e aos problemas relacionados ao aquecimento das reivindicações operárias. Essa explosão de problemas, em um contexto de imposição de um modelo urbano disciplinar, tendeu a ser explicada como reflexo da ação de imigrantes “desordeiros ou estragados”, considerados afeitos à contravenção e ao crime ou adeptos de um anarquismo radical, chegados no contexto da imigração de massa. Como desdobramento, polarizaram-se os discursos relativos aos benefícios ou aos malefícios da imigração.

Em um polo concentraram-se formações discursivas centradas na defesa e no incentivo à imigração – basicamente a imigração branca europeia – entendida como caminho necessário para o advento do progresso e da civilização (Menezes, in Cancino, 2007, pp. 396-414). No outro polo destacavam-se acusações de que a desordem que afetava as cidades brasileiras era devida ao que Elysio de Carvalho chamou de “más correntes migratórias”, provenientes dos países peninsulares:

Ao nosso orgulho nativo, ao nosso sensualismo mórbido [...] e a essa vadiagem de fraque insolente e debochada [...], e mais a situação política do país, a densidade da população, a má qualidade das correntes imigratórias, provenientes de países como a Itália, Espanha e Portugal, que ocupam na Geografia geral dos homicídios os três primeiros lugares, ao alcoolismo e, finalmente, à fraqueza da repressão e à insuficiência da polícia devemos 90% do sangue derramado cada ano no Rio de Janeiro (Carvalho, 1914, p. 15).

Progresso e civilização como paradigmas da modernidade

No contexto amplo de importação e reelaboração dos paradigmas europeus, progresso e civilização - enquanto “paroles de force” (Pêcheux, 1997) - representavam, em sua essência, o movimento próprio da modernidade,³ tornando-se correntes nos discursos e práticas adotados por elites que circulavam no Novo e Velho Mundos. Em países como o Brasil, elas apontavam para a saída do “imobilismo” do passado colonial e das heranças do escravismo, colocando o país nos “trilhos” de uma História que seguia caminhos predeterminados, tendo por guia o modelo europeu.

Com relação à ideia de progresso, suas raízes mergulhavam nos postulados da Revolução Filosófico-Científica do século XVII, responsável pela projeção da razão como instrumento de busca de conhecimento e de ação sobre o universo, assentada na concepção de um universo em contínua expansão.⁴ Segundo Bury, “foi na atmosfera do espírito cartesiano que a teoria do progresso tomou forma” (Bury, 1955, p. 53), tendo em vista que, em 1777, o pastor escocês W. Robertson já afirmava que se podia “acompanhar seu caminho [do progresso] desde a rude simplicidade da vida selvagem até o estágio da indústria, das artes e do requinte da civilização” (*ivi*, p. 67).

Para Bury, a ideia do progresso atravessou três fases distintas até se transformar em uma das ideologias mais poderosas do ocidente em meados do século XIX. No primeiro momento, que teria fim com a Revolução Francesa, ela teria um tratamento casual. No segundo, compreendido entre a revolução e a publicação da obra de Darwin, ela estaria caracterizada pela busca de uma lei geral que a definisse e estabilizasse, harmonizando-se, enfim, com a ideia de desenvolvimento. No terceiro momento, o transformismo proposto por Darwin e Spencer possibilitaria que progresso passasse a significar um processo histórico necessário e irreversível para todas as sociedades, consagrando-se como peça-mestra da modernidade (*ibidem*).

Quanto ao conceito de civilização, ele também se estruturou em longa duração, emergindo da vida de corte do *Ancien Régime*. Apresentando-se como derivante dos vocábulos *civilité* e *civiliser*, a palavra apareceu, em sua forma substantivada, na França dos anos 1770. Segundo Febvre, ela surgiu impressa, pela primeira vez, em 1776 e, a partir dessa data, ela “se expandirá e fará

³ A modernização desejada era aquela que não afetasse uma economia calcada no latifúndio e na monocultura e centrada na agricultura. Desta forma, o processo colocado em movimento podia ser caracterizado como uma modernização conservadora. Sobre o tema, consultar as obras de Eisenberg, 1977 e Eisenstadt, 1969.

⁴ Não podemos esquecer que as teorias de Newton acerca de um universo em expansão solaparam os alicerces da tese religiosa de criação do Universo como algo pronto e acabado. Daí alguns autores afirmarem que, desde 1620, o homem procura algo a colocar no lugar de Deus.

fortuna”, conhecendo um futuro de prestígio (Febvre, 1982, p. 503). Elias aponta para a mesma temporalidade ao afirmar que a primeira evidência literária da evolução do verbo *civiliser* para o conceito de *civilisation* apareceu em obra de Mirabeau, publicada na mesma década. Segundo Elias, o conceito, desde então, orientou-se por um sentido comportamental, pois, ao ser colocada a pergunta do que seria civilização, tomando emprestadas as palavras de Mirabeau, “a maioria das pessoas responderia: suavização de maneiras, urbanidade, polidez, e a difusão do conhecimento de tal modo que incluía o decoro no lugar de leis detalhadas” (Mirabeau, apud Elias, 1994, p. 54).

Ao contrário do vocábulo civilizado ou do verbo civilizar, a palavra civilização, segundo Elias, transcenderia o plano do individual para o plano mais amplo da sociedade, estendendo-se para além do simples registro das boas maneiras, pois, através dela:

a sociedade ocidental procura descrever o que lhe constitui o caráter especial e aquilo de que se orgulha: o nível de sua tecnologia, a natureza de suas maneiras, o desenvolvimento de sua cultura científica ou visão do mundo, e muito mais”, em um espectro tal que “nada há que não possa ser feito de forma ‘civilizada’ ou ‘incivilizada’” (*ivi*, p. 23).

Ambos os conceitos, surgidos “quando o mundo não era ainda conhecido em sua totalidade” viajaram pelo globo e ganharam velocidade de circulação (*ibidem*), à medida que os meios de transporte e comunicação se expandiram; que livros e outros escritos desconheciam fronteiras; que fluxos de homens e mulheres saíram da Europa em direção aos demais continentes e que elites ilustradas circularam por um mundo cada vez menor, levando com elas ideais e valores que indicavam caminhos de futuro. Nesse contexto, ideias antes difusas e/ou de circulação restrita, como progresso e civilização, expandiram-se, adquirindo poder e dimensão transcontinental, implicando um movimento constante inexoravelmente deslocado em direção ao futuro: uma seta direcionada em uma única direção, sem possibilidades de retorno⁵.

Utilizados separadamente, aproximados ou fundidos em determinados contextos espaço-temporais, progresso e civilização – enquanto registros paradigmáticos – transformaram-se em vetores de mudanças materiais e comportamentais tanto na Europa quanto no mundo por ela penetrado. No Brasil, seu uso acompanhou o processo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre, a adoção da imigração como caminho de mudança e o processo de

⁵ A referência é à ideia de eterno retorno que caracterizava o sentido do tempo antes do século XVII e da revolução que mudou o mundo, ao colocar em pauta o racionalismo e o mecanicismo do universo, abrindo lugar para a enunciação do método científico. Sobre o tema, ver Hall, 1988.

urbanização que se desenvolveu como parte integrante das mudanças colocadas em marcha a partir de 1850, quando o tráfico de escravos teve fim.

O discurso da imigração como caminho para o progresso e a civilização

No ano de 1887, quando o processo de abolição gradual da escravatura⁶ já estava em andamento, o ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Rodrigo Augusto da Silva, assim defendia a imigração como forma do Brasil romper com as heranças do passado colonial, abraçando o progresso como caminho de futuro:

Cumprе considerar a imigração por aspectos menos restritos ou mais amplos, frisando-a pelo que realmente vale como fator ativo que poderá tornar-se, do povoamento do nosso vastíssimo território, da constituição da pequena propriedade, do desenvolvimento das indústrias de toda a natureza, como agente eficaz, enfim, do progresso social em todas as suas esferas (BR/RMACOP, 1887).

Discursos como o acima transcrito traziam as marcas de um tempo no qual o negro era considerado como incapaz de promover o progresso do país, a partir de enquadramentos que opunham habilidades, características e padrões morais diferenciados entre as “raças”, de acordo com os parâmetros evolucionistas e racistas que então se consagravam. Estes, associados a heranças escravistas, apontavam para a necessidade do branqueamento da população. Nesses enquadramentos, o imigrante desejado era o europeu, não apenas por conta de sua cor quanto em virtude de sua consideração como trabalhador “superior e morigerado”.

As discussões travadas no âmbito do Congresso Agrícola, realizado no Rio de Janeiro, no ano de 1878, quando a lavoura do café – então concentrada no Vale do Paraíba – concentrava as atenções, demonstram as representações que marcaram esses debates. Mesmo a partir da consideração de que os problemas enfrentados pelo país eram a disponibilidade de capitais e a necessidade da mão-de-obra, as propostas nunca apontaram para a ideia da transformação do negro liberto em trabalhador capaz de promover o progresso. Uma das propostas

⁶ Desde as discussões sobre o fim do tráfico negreiro, a partir de 1831, foi adotada a ideia de abolição gradual. Dessa forma, de 1850 a 1888, diversas leis trataram da questão: *Lei Eusébio de Queirós* (1850) e *Lei Nabuco de Araújo* (1854), responsáveis pela extinção definitiva do tráfico; *Lei do Ventre Livre* (1871), que tornou livre os filhos de escravos nascidos a partir daquela data; *Lei dos Sexagenários*, que deu liberdade aos maiores de 65 anos e, finalmente, a *Lei Áurea*, que aboliu a escravidão no Brasil, libertando o grosso da população escrava, sem quaisquer considerações sobre seu futuro.

apresentadas, inclusive, indicava a possibilidade da introdução de *coolies* e *chins*⁷, como mão de obra de transição entre o escravo e o trabalhador livre. Ainda que tenha sido rejeitada, ela foi característica de tempos nos quais os indivíduos e as sociedades eram hierarquizados segundo graus de desenvolvimento, considerados o progresso e a civilização como parâmetros de definição (*Atas do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro, 1878*).

Mesmo após a Abolição da Escravatura, a defesa da imigração permaneceu intrinsecamente relacionada à ideia do progresso. Segundo o ministro Pedro de Toledo, em relatório encaminhado ao Presidente da República, no ano de 1911, por exemplo:

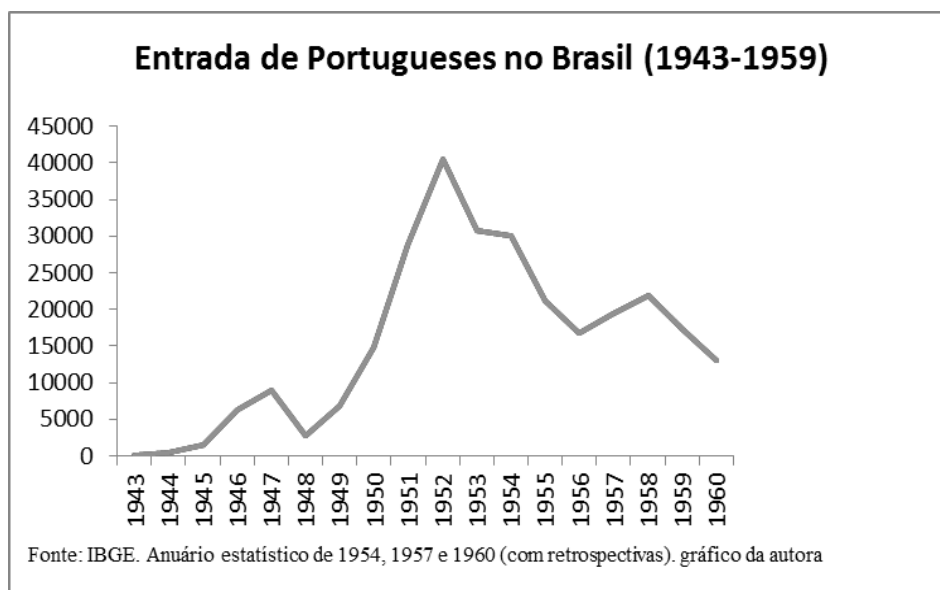
A imigração e colonização são elementos principais e indispensáveis ao progresso das nações novas, tendo merecido de minha parte excepcionais cuidados, como poderá V. Ex. verificar pela leitura dos capítulos que neste relatório a tal assunto se referem (BR/RMAIC, 1911, p. XXVI).

É importante destacar que, no contexto do progresso, os europeus eram considerados os imigrantes ideais, embora, uns fossem mais desejados que outros. Os portugueses, por exemplo, embora brancos e europeus, até pelo menos os anos 1930, não eram considerados como agentes do progresso. Sobre eles pesavam representações que os identificavam com o “atraso” e o “imobilismo”, representações difundidas por viajantes estrangeiros, a partir da concepção da divisão da Europa entre uma Europa ativa (industrializada) e uma Europa passiva (agrícola) (Menezes, 2008, pp. 271-280).

De qualquer forma, apesar dessas representações, a imigração portuguesa apresentava-se, também, como possibilidade de branqueamento da população, apesar de uma tendência para a miscigenação historicamente comprovada. Por essa e outras questões e apesar de conjunturas de visível antilusitanismo, nunca houve restrições a sua entrada no país. Sua superioridade numérica sobre o restante da população estrangeira fixada no país e os laços culturais entre Portugal e Brasil, apesar da imposição de cotas de entrada em 1934, garantiram que os números de entrada a eles relativos permanecesse muito superior aos demais. Ademais, à medida que ideólogos do Estado Novo passaram a defender as raízes lusitanas da nação brasileira, as restrições existentes – já anteriormente

⁷ Referências aos trabalhadores asiáticos que se dedicavam ao trabalho pesado e braçal, em especial, hindus e chineses, situados nos degraus inferiores das hierarquizações sociais, mas, assim mesmo, considerados um pouco superiores aos negros escravos. A defesa de sua incorporação como mão-de-obra de transição tinha por uma de suas principais justificativas os problemas decorrentes das críticas formuladas por trabalhadores europeus com relação às condições de trabalho, principalmente na lavoura.

relativizadas – foram eliminadas, possibilitando a verdadeira redescoberta do Brasil, como terra de possibilidades, com o término do segundo conflito mundial.



O discurso da imigração como causa da desordem e da criminalidade

No conjunto daqueles que imigravam - independe de sua nacionalidade - muitos não eram – ou deixaram de ser “morigerados” no Brasil. Não se enquadravam, portanto, no modelo do trabalhador superior idealizado pelas elites. Essa constatação possibilitou a emergência de um discurso – por vezes agressivo – enunciado por parte das autoridades responsáveis pela manutenção da ordem, que destacavam os malefícios da imigração, advogando leis que regulamentassem a expulsão de estrangeiros considerados nocivos à sociedade ou perigosos à ordem e segurança da República, em atendimento ao que dispunha o Direito Internacional (Menezes, 1996).

Esse discurso clamava por soluções destinadas a por fim ao crescimento da criminalidade, imputando à imigração as “doenças” que afligiam o país, com destaque para as áreas urbanas e, principalmente, para cidades portuárias, com destaque para o Rio de Janeiro.

Para Elysio de Carvalho, com base nas teorias de Sighele e Ferri, discípulos de Lombroso, o crime caracterizava o Rio de Janeiro nos inícios do século XX:

O grande problema de nosso tempo não é Deus nem a natureza – é o crime: Há mais de um século que filósofos, sociólogos, criminalistas, psiquiatras e romancistas e legisladores e estadistas, têm procurado conhecer as causas da criminalidade e analisar a alma dos criminosos para melhor combater todas as

manifestações antissociais [...] Sem dúvida, neste momento histórico por que passamos, todo o trabalho de orientação é dever patriótico que a todos incumbe e a que ninguém pode furtar-se (Carvalho, 1914, p. 6).

No século anterior, entretanto, os Chefes de Polícia da Corte já destacavam a incidência do crime na cidade, imputando aos estrangeiros – e, portanto, à imigração – suas causas, advogando a introdução de “experiências de sucesso” já adotadas na França e em Portugal:

[...] importante rememorar [...] que a quase totalidade dos crimes contra a pessoa são perpetrados por indivíduos da ínfima classe da sociedade – escravos, estrangeiros, proletários e desordeiros, vulgarmente conhecidos como capoeiras (RJ/RCPC, 1870).

Os legisladores portugueses e franceses cogitaram, acertadamente, acerca dos estrangeiros proletários e, por isso, aquele, no art. 259, e este, no art. 212, dos respectivos códigos penais, instatuíram que o estrangeiro legalmente declarado vadio e vagabundo seja posto à disposição do governo para fazê-lo sair do território do Estado (RJ/RCPC, 1873).

Com base nesses precedentes, as autoridades eram conclamadas a buscar soluções para a expansão da vadiagem, considerada como uma das pragas da sociedade e antessala do crime, chegada a terras brasileiras com a imigração.

Urge que alguma medida ordinária ou extraordinária se tome a respeito dos vadios e vagabundos, que são uma das pragas da sociedade e, permita-me dizer, o embrião de crimes contra a segurança individual e de propriedade (RJ/RCPC, 1870, p. 20 e 23).

As palavras da autoridade policial tinham por justificativas estatísticas que demonstravam a participação majoritária de estrangeiros, das mais diferentes nacionalidades, em determinados tipos de crime, com destaque para os crimes contra a propriedade⁸ – relacionados às “más correntes migratórias” a que se referia Elycio de Carvalho – e ao lenocínio, criminalizado pelo Código Penal de 1890, bem como para contravenções incluídas no amplo e difuso conceito de vadiagem, além de “males” ou “desvios” tolerados, caso da prostituição⁹.

⁸ Sobre crime e contravenção no Rio de Janeiro, no que diz respeito tanto aos delitos em si quanto às teorias explicativas circulantes, ver livros de época, como o de Moraes (1921).

⁹ Sobre prostituição estrangeira e lenocínio, ver, para o Rio de Janeiro, Menezes (1992) e Soares (1992) e, para São Paulo, Rago (1991). Com relação ao lenocínio, este só se tornou crime com o Código Penal de 1890, quando o chamado Tráfico de Brancas já era uma realidade no país.

As evidências apontadas levavam as autoridades a dirigir uma atenção especial à imigração. Para o ministro Antão Gonçalves de Faria, em relatório encaminhado à Presidência da República, em 1891, por exemplo, era possível minorar o que ele considerava como esse mal futuro:

[...] providenciando-se no sentido de introduzir imigrantes moralizados e afeitos ao trabalho: estes, mais facilmente, se tornarão proprietários em São Paulo ou em outro Estado, dando lugar nas fazendas aos que forem chegando (BR/RMACOP, 1891, p. 27).

Para que isto pudesse ocorrer, cumpriria, segundo o ministro, “mudar o sistema” de aliciamento de imigrantes na Europa (*ibidem*). Ainda que o aliciamento fosse, efetivamente, um grave problema - já analisado por estudiosos que se dedicam à temática da imigração -, a solução não era tão simples assim, além de não estar limitada às questões externas. Os processos de expulsão instituídos a partir de 1907 demonstram, por exemplo, que muitos indivíduos se tornaram perigosos, nocivos ou indesejáveis no Brasil, tendo em vista que vários deles haviam chegado ao país quando ainda crianças ou jovens com idades de 12 a 16 anos, na companhia de pais, familiares e, principalmente, sozinhos, com vistas a se empregarem como caixeiros em lojas comerciais. José B. de Oliveira foi um destes jovens caixeiros. Natural da Vila do Minho, ele chegou ao Brasil com 11 anos de idade e foi expulso com 19, acusado de ser “vagabundo incorrigível” (BR/AN/SPJ, mod. 101, pact. IJJ7156). Armando A. Nunes, natural de Trás-os-Montes chegou com idade próxima: 12 anos, tendo sido expulso, como falsário, com 44 (BR/AN/SPJ, mod. 101, pact. IJJ7126).

No caso dos caixeiros que não tinham redes de proteção, o desemprego, regra geral, significava abandono total e a contingência de vagar pelas ruas, onde entravam em contato com a marginalidade (Menezes, 2000, pp. 164-182), comprovando que, para muitos, o sonho de fazer a América no Brasil fora apenas utopia. Muitos destes caixeirinhos desempregados aqueciam os motins, recorrentes na cidade do Rio de Janeiro, merecendo menções na obra de autores como Lima Barreto.

Dessa forma, a pobreza, a indigência e a revolta contra as condições vividas na terra de acolhida devem ser contempladas nos estudos sobre o tema, pois esta abordagem permite desmentir - ou, pelo menos, relativizar - mitos migratórios.

Inúmeros problemas enfrentados nas grandes cidades, porém, tendiam a demonstrar às autoridades responsáveis pela manutenção da ordem que uma atenção especial devia ser dada à imigração no plano das políticas a serem desenvolvidas. Registre-se que essa “necessidade” tornou-se imperiosa quando o anarquismo ganhou visibilidade no Brasil, a partir dos 1890. A ação dos

anarquistas no movimento operário que se estruturava tornou a questão imigratória pauta obrigatória na agenda política brasileira no alvorecer do século XX (Menezes, 1996).

A imigração que nos tem procurado, com as vantagens verdadeiramente notáveis, nos tem trazido também, em grande quantidade, o estrangeiro estragado por todos os vícios, o criminoso perseguido pela justiça do seu país, o aventureiro capaz de todas as audácias.

Além disso, o movimento que agora agita as nações europeias, formulando como bandeira de combate a guerra contra o capital, contra os elementos conservadores da sociedade, já nos envia também os seus propagandistas, que se encarregam de acumular o combustível entre as classes menos abastadas para fazer as suas explosões (RJ/RCPDF, 1890/91, p. 3).

O discurso do Chefe de Polícia do Distrito Federal, enunciado em relatório datado de 1890, seria seguido por seus sucessores, que utilizavam os exemplos dados por países como a Inglaterra (*Alien Act* de 1848), Bélgica (Leis de 1865, 1871, 1874 e 1884), França (Leis de 1832, 1834, 1839, 1848, 1849^a além do Código Penal), Espanha (Lei de 1852), Dinamarca (Lei de 1875) e Itália (Lei de Segurança Pública), para defender a ineficiência do art. 400 do Código Penal Brasileiro (que previa a deportação por sentença judiciária, quando o estrangeiro reincidisse no crime de vagabundagem) e o art. 5º da lei de 4 de agosto de 1875, que instituiu a deportação do estrangeiro que tivesse perpetrado crime contra brasileiros em país estrangeiro, para defender a necessidade de lei que autorizasse o governo a deportar estrangeiros que pudessem ser considerados indesejáveis, pois, segundo ele:

[...] a deportação por simples medida administrativa [seria] um ato contrário à constituição, que de um lado [definia] limitativamente as atribuições do Poder Executivo, entre os quais não [estava] a de que se [tratava], e de outro [assegurava] a nacionais e estrangeiros, no mesmo pé de igualdade, a inviolabilidade dos direitos individuais (RJ/RCPDF, 1893, p. A-D-2).

O discurso pró-expulsão adquiriu ampla circularidade na Primeira República, sendo pauta recorrente nos jornais, que apontavam as variadas dimensões do que consideravam como malefícios trazidos pela imigração. Matéria publicada pelo Correio da Manhã, no ano de 1917, dá visibilidade ao tema:

Nós queremos falar agora da legião de mendigos, na maior parte estrangeiros, que vivem nas nossas praças públicas, nos pontos de bonde, ou nas vizinhanças

de certos estabelecimentos, pedindo esmola e exibindo as suas mazelas por vezes asquerosas chagas repugnantes que provocam náuseas.

Parece que a polícia deveria obrigar a recolherem-se aos hospitais esses doentes, ou, pelo menos, a proibir severamente que eles importunem o público com a exibição de seu asco.

Parece também que deveriam ser remetidos para seus países os mendigos estrangeiros que para aqui se encaminharam, e que transformam a nossa capital em nova corte dos milagres de repugnantes tradições (RJ/CM, 15/08/1917).

A política posteriormente adotada, baseada na expulsão regulamentada por lei específica, foi, em última instância, resposta a problemas vividos desde o Império, radicalizados por conta das novas pressões políticas e pela expansão do crime e da contravenção no início dos Novecentos.

A expulsão como seleção *a posteriori* de indesejáveis

A partir de 1907, o decreto nº 1641, de 07 de janeiro (Lei Gordo¹⁰) passou a regulamentar a entrada e expulsão de estrangeiros no país. Através de seu artigo primeiro, o governo brasileiro tanto podia proibir a entrada quanto expulsar do Brasil o estrangeiro que: “por qualquer motivo compromete[sse] a Segurança Nacional ou a tranquilidade pública”; contra os quais existisse a condenação ou processo por tribunais estrangeiros por crimes ou delitos de natureza comum”; evidências de condenações pelos tribunais brasileiros “por crimes ou delitos de natureza comum”, a prática da vagabundagem ou da mendicidade e o lenocínio “competentes verificados” (BR/CLR, 1907).

Ainda que tenha sido considerado inconstitucional durante todo o tempo de sua vigência, o decreto foi responsável pela expulsão “legal” de centenas de estrangeiros, aos quais se somaram muitos outros expulsos à margem da lei. Ou seja: compulsoriamente obrigados a deixar o país, sem formalização de qualquer processo. Muitos, provavelmente, eram anarquistas contra os quais não pôde ser atribuído o agravante da prática de atos de violência. A referida tese da inconstitucionalidade repousava no fato da Constituição de 1891, de inspiração liberal, garantir, em seu artigo 72, a igualdade de direitos para nacionais e estrangeiros residentes. Dessa forma, a definição do tempo necessário para a definição do estrangeiro residente tornou-se crucial, permanecendo motivo de polêmicas até o ano de 1926, quando uma reforma do artigo 72 da Constituição de 1891 atribuiu ao Executivo o direito da expulsão.

¹⁰ O nome pelo qual o decreto-lei ficou conhecido deve-se ao deputado da bancada paulista que o apresentou à Câmara: Adolpho Gordo. As bases do referido decreto já haviam sido apresentadas em 1902, mas, aprovado na Câmara dos Deputados, acabou engavetado no âmbito do Senado da República.

Com base no decreto de 1907 e, posteriormente, nos de 1921¹¹, mais de mil processos de expulsão foram instaurados contra estrangeiros fixados no Brasil, com destaque para o Rio de Janeiro, Santos, São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais. Dentre eles contavam-se centenas de portugueses que viviam no Rio de Janeiro, qualificados em diferentes delitos, incluindo a prática do anarquismo radical, expresso na explosão de bombas de dinamite¹². (AN/SPJ, módulo 101). Na capital brasileira – considerada vitrine para todo o país – a prática da expulsão transformou-se em verdadeira política de “limpeza urbana”, destinada a livrar a cidade dos estrangeiros considerados indesejáveis, incluindo indivíduos qualificados como vadios que contavam mais de 60 anos de idade, estando, portanto, fora de um mercado de trabalho continuamente renovado pela imigração, como o francês tunisiano Hartenan Benananin, carroceiro de 62 anos, acidentado no trabalho (AN/SPJ, mod. 101, pac. IJJ⁷156), ou o inglês barbadiano James Bruz, analfabeto de 65 anos, acusado de não ter ofício e profissão (AN/SPJ, mod. 101, pac. IJJ⁷159).

O fim da Primeira Grande Guerra possibilitaria não só a criminalização de novos delitos – caso da criminalização das drogas pelo Tratado de Versalhes de 1919 – quanto a circulação de novos discursos e práticas relativas à imigração, em um contexto no qual ideologias fortemente autoritárias e nacionalistas ditavam novos caminhos ao mundo. Foi então que os comunistas (marxistas-leninistas), em virtude da Revolução de Outubro de 1917 na Rússia, passaram a ser vigiados e sujeitos à expulsão, vindo, nas décadas que se seguiram a substituir os anarquistas como inimigo público nº 1 do regime.

A Era Vargas e a defesa da Eugenia

Na conjuntura de entre guerras, a questão étnica, por outro lado, assumiu novas configurações, com a eugenia passando a ser contemplada nos discursos circulantes. Na exposição introdutória ao relatório encaminhado à Presidência da República em 1936, o então ministro da Justiça, Agamennon Magalhães, defendia a questão étnica como caminho para a proposição de uma nova política

¹¹ No ano de 1921, entraram em vigor dois decretos, que regulamentavam a expulsão de estrangeiros: um tratava, especificamente, da entrada e expulsão de estrangeiros, abrangendo os diferentes delitos nos quais eles podiam ser enquadrados; o outro era de combate ao anarquismo, criminalizando-o como crime político.

¹² Um destaque a ser feito, considerando-se a expulsão por anarquismo, é o fato dos portugueses constituírem o grupo majoritário de anarquistas estrangeiros com participação no movimento operário da cidade do Rio de Janeiro, ao contrário de São Paulo, onde se destacaram italianos e espanhóis. Regra geral, eles eram partidários do comunismo – anarquismo ligado às figuras de Réclus e Kropotkin e filiados às uniões operárias dos ramos das padarias e da construção civil. Sobre o tema, ver Menezes, 1996.

imigratória, contrapondo-se às políticas da chamada “República Velha”¹³, em questões relativas à imigração e à política a ser seguida:

Sob a influência do liberalismo da Constituição de 1891 e das nossas leis de imigração e colonização, as preocupações administrativas se restringiam ao problema do braço, do imigrante-trabalhador, sem nenhuma atenção à sua qualidade como elemento de integração étnica (BR/RMTIC, 1936, p. 31).

Com relação à “nova era” que era anunciada pelo governo, iniciada com o movimento que levara Getúlio Vargas ao poder da República, o mesmo ministro afirmaria, em seu relatório, que a Constituição de 16 de julho de 1934 traçara “os rumos da política imigratória, subordinando-a aos interesses da nossa formação racial, por meio de largo plano de seleção, distribuição, localização e assimilação do imigrante”(ivi, p. 30). Esse “largo plano de seleção” viria a se traduzir na adoção do regime de cotas de entrada.

Por serem lineares e terem por base números computados nos últimos 50 anos de imigração, as cotas acabavam por contemplar as nacionalidades mais expressivas no país, com destaque para os portugueses, continuando a priorizar, assim, a entrada de indivíduos europeus e brancos.

O texto constitucional de 1934, reproduzido, posteriormente, na constituição de 10 de novembro de 1937 estabelecia que:

A entrada, distribuição e fixação de imigrantes no território nacional estará sujeita às exigências e condições que a lei determinar, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país, exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos” (BR/ Const. de 1934, art. 121).

O ano em que entrou em vigor a constituição de 1934 foi, ademais, profícuo na adoção de novas práticas imigratórias, datando de então a obrigatoriedade da adoção de formalidades prévias para a imigração e a exigência de cartas de chamada para a entrada no país. As medidas adotadas subordinavam, assim, o direito individual de busca de melhores condições de vida aos interesses políticos e econômicos dos governos, tanto nos países de saída como nos de chegada.

A execução dos novos dispositivos constitucionais impôs a necessidade de inúmeras normas complementares e muitos foram os decretos surgidos entre 1934 e 1939 relacionados à questão imigratória. Reproduzindo tendências de época, as atividades relacionadas à política imigratória foram centralizadas, com

¹³ A denominação foi cunhada no Estado Novo (1937-1945), como contraponto à Nova República. O termo, atualmente, vem sendo substituído, na historiografia, por primeira República.

a criação do Conselho Nacional de Imigração (*decreto-lei nº 406 de 04 de maio de 1938*), diretamente subordinado à Presidência da República.

Dentre as inúmeras funções do novo Conselho constavam a determinação das cotas anuais; a apresentação de propostas para promoção da assimilação do imigrante (BR/RMTIC, 1936), no sentido de evitar concentrações que se tornassem perigosas; o estudo das políticas seletivas a serem adotadas; a proposição de interdições de entrada quando fosse necessário; o estudo dos fenômenos da imigração nas diferentes zonas do país e a promoção da permuta de trabalhadores. Para além dessas atribuições, as questões raciais e as tendências eugênicas nos processos de seleção estavam explicitamente presentes em determinados incisos do documento de criação do Conselho, com destaque para o inciso c, que estabelecia que, para a admissão de imigrantes no país, devia ser observada a necessidade de “estudar os problemas relativos à seleção imigratória, à antropologia étnica e social, à biologia racial e à eugenia”. Essa responsabilidade era ampliada no inciso seguinte, que estabelecia o direito de “propor ao Governo, quando necessário, a proibição total da imigração e da entrada de imigrantes em razão da sua procedência”.

A definição dos quantitativos de entrada, em atendimento ao regime das cotas, por outro lado, trouxe à discussão um problema crucial, que se arrastava desde os tempos imperiais: a imprecisão dos números, o que determinou muitas dificuldades e uma completa revisão das estatísticas até então elaboradas, de forma a atender à nova legislação.

Com relação aos portugueses, sempre majoritários, desde cedo foram adotadas medidas de relativização na aplicação das novas medidas. Com relação às cotas especificamente, elas deixaram de afetá-los a partir de 1939. Essa decisão baseou-se na tese da definição de uma nacionalidade brasileira que se voltava para suas raízes, privilegiando, portanto, os vínculos com Portugal. Segundo Fiori (2006), um “modelo de nação de raiz lusitana” ou uma “brasilidade concebida no sentido lusitano”, no dizer de Schaartzman, Bomeny e Costa (1984), o que consagrava não só a ideia de que o português era um imigrante “conhecido”, como os levava, para usarmos palavras de Westphalen e Balhana a serem considerados “cidadãos nacionais”, mesmo quando conservavam a nacionalidade de origem (Westphalen e Balhana, 1993).

Considerando-se que a mudança de regime não implica, necessariamente, na eliminação de posturas anteriormente aceitas, é possível dizer que, mesmo com o fim do Estado Novo, instituído por Vargas em 1937, a defesa de critérios baseados na eugenia permaneceu presente na seleção de imigrantes, como é

possível comprovar no depoimento dado por Ana Toncic aos pesquisadores¹⁴ do Centro de Memória da Imigração da Ilha das Flores (Rio de Janeiro):

Segundo Ana, ela não gostou do representante brasileiro que a entrevistou para lhe conceder o visto de entrada no país, devido ao fato dele ter exclamado: “Ah! queremos vocês lá para clarear a raça!”. O critério de seleção por ele adotado acabou sendo tão forte que se sobrepôs ao filtro ideológico, então determinante para a aceitação de refugiados, tendo em vista que, devido à acusação de ser comunista, o marido de Ana fora rejeitado pelos Estados Unidos, Oceania, Austrália, Canadá, Argentina e vários países europeus.

À guisa de conclusão

Baseadas em determinadas representações forjadas sobre a imigração, que demonstram não só a repercussão no país das grandes correntes de pensamento que se expandiram pelo mundo em finais do século XIX e inícios do XX, bem como os anos de crise (1919-1939) que intermediaram as duas grandes guerras, a análise das políticas adotadas no Brasil nos leva à necessidade de destacar que não houve uma única lógica a nortear as práticas migratórias adotadas.

Ao longo do tempo, com destaque para o período da chamada Grande Imigração (1890-1914) e da Era Vargas (1930-1945), as tensões entre o que era desejado e o que era visibilizado no cotidiano repercutiram em tensões políticas, combates discursivos, e práticas discriminatórias. Essa cenografia de tensões e discriminação permite duas reflexões principais. A primeira a de que não existe “o imigrante”, mas imigrantes nas mais diferentes circunstâncias; a segunda, a de que a imagem do Brasil como paraíso social e racial – sempre disposto a receber os imigrantes de braços abertos – nada mais é do que uma construção dos ideólogos do Estado Novo (1937-1945), não encontrando comprovação quando mergulhamos nos meandros dos processos desenvolvidos, em especial na temporalidade aqui destacada.

Bibliografia

Atas do Congresso Agrícola do Rio de Janeiro de 1878. Fac-símile. Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.

¹⁴ Depoimento colhido por Henrique Mendonça e Juliana Oliveira e incorporado ao acervo do Centro de Memória da Imigração da Ilha das Flores, criado em parceria da Marinha do Brasil com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, gentilmente cedido à autora e apresentado em trabalho intitulado “Imigração e refúgio no Brasil: das histórias de vida aos dispositivos legais no Brasil do pós Segunda Guerra (1945-1962)”, apresentado no Congresso do CEISAL, realizado em Salamanca, em julho de 2016.

- BURY, John Bagnell. *The Idea of Progress. A inquiry into its growth and origin*. Dover, New York, 1955.
- BR/NA/SPJ - Brasil/ Arquivo Nacional/ Setor do Poder Judiciário. Módulo 101, Pacotilhas IJJ⁷126 a IJJ⁷179, em especial, IJJ⁷126, IJJ⁷156 e IJJ⁷159.
- BR - Brasil. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934*.
- BR/CLR – Brasil/*Colecção das Leis da República de 1907, Decreto nº 1641*.
- BR/RMTIC – Brasil/*Relatório do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de 1936*.
www.brazil.crl.edu/bsd/bsd [10/5/2016]
- BR/RMACOP – Brasil/*Relatório do Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Públicas de 1887*. www.brazil.crl.edu/bsd/bsd [5/5/ 2016]
- BR/RMACOP – Brasil/*Relatório do Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Públicas de 1891*. www.brazil.crl.edu/bsd/bsd [30/4/2016]
- BR/RMAIC – Brasil/*Relatório do Ministério de Agricultura, Industria e Comércio de 1911*. www.brazil.crl.edu/bsd/bsd [30/4/2016]
- BR/RMTIC – Brasil/*Relatório do Ministério de Trabalho, Industria e Comércio de 1936*.
www.brazil.crl.edu/bsd/bsd [5/5/2016]
- EISENBERG, Peter L. *Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.
- EISENSTADT, Shmuel Noah. *Modernização e mudança social*. Belo Horizonte, Editora do Professor, 1968.
- EISENSTADT, Shmuel Noah. *Modernização, protesto e mudança: modernização de sociedades tradicionais*. Rio de Janeiro, Zahar, 1969.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador, v. 1: Uma história dos costumes*. Rio de Janeiro, Zahar, 1994.
- FEBVRE, Lucien. *Pour une histoire à part entire*. Paris, Edition Jean Touzot/ Editions de l'École des Hautes Etudes en Sciences Sociales, 1982.
- FIORI, Neide. "Imigração portuguesa e nacionalismo cultural brasileiro: o 'regime de cotas' de imigrantes". *Actas do II Congresso internacional sobre a imigração em Portugal e na União Européia*, Angra do Heroísmo (Açores), 23 e 24 de novembro de 2006.
- HALL, Rupert A. *A Revolução na ciência, 1500-1750*. Lisboa, Edições 70, 1988.
- MENEZES, Lená Medeiros de. "Jovens portugueses: histórias de trabalho, histórias de sucessos, histórias de fracassos" in GOMES, Angela de Castro (org.). *Histórias de imigrantes e de imigração no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 7 Letras, 2000. (pp. 164-182).
- MENEZES, Lená Medeiros de. *Os Indesejáveis. Crime, protesto e expulsão na Capital Federal (1890-1930)*. Rio de Janeiro, EdUERJ, 1996.
- MENEZES, Lená Medeiros de. "Les portugais em tant que représentation de l'immobilisme dans la modernisation républicaine" in BENZONI, Marie Matilde – Robert, FRANK – Silvia Marie, PIZETTI (org.). *Images des peuples et*

- histoire des relations internationales du XVIe siècle à nos jours*. Paris, Publications de la Sorbonne, 2008. (pp. 271-280).
- MENEZES, Lená Medeiros de. “A imigração europeia como passaporte para o progresso e a civilização no Brasil do século XIX” in TRANCOSO, Hugo Cancino – Rogelio, DE LA MORA (coords). *Ideas, intelectuales y paradigmas en América Latina (1850-2000)*. Veracruz/México, Universidad Veracruzana Lomas del Estadio, 2007. (pp. 396-414).
- MORAES, Evaristo de. *Ensaio de Pathologia Social, vagabundagem, alcoolismo, prostituição, lenocínio*. Rio de Janeiro, Leite Ribeiro & Maurillo, 1921.
- PÊCHEUX, Michel. *O Discurso. Estrutura ou acontecimento*. 2ª ed., Campinas, Pontes, 1997.
- RJ/RCPC – Rio de Janeiro/Relatório do Chefe de Polícia da Corte, anexo ao Relatório apresentado pelo ministro da Justiça Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato em 1870. www.brazil.crl.edu/bsd/bsd [3/5/2016]
- RJ/RCPDF – Rio de Janeiro/Relatório do Chefe de Polícia do Distrito Federal, anexo ao relatório apresentado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores Antonio Luiz Affonso de Carvalho. no Ministério em 1890/91. www.brazil.crl.edu/bsd/bsd [3/5/2016].
- RJ/RCPDF, Anexo ao relatório apresentado pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores Alexandre Cassiano do Nascimento em 1893. www.brazil.crl.edu/bsd/bsd [3/5/2016]
- RJ/CM – Rio de Janeiro/ *Correio da Manhã*, 15 de agosto de 1917.
- SCHWARTZMAN, Simon – Helena, BOMENY – Vanda, RIBEIRO. *Tempos de Capanema*. Rio de Janeiro, Paz e Terra/ São Paulo, Editora da USP, 1984.
- SERRÃO, Joel. *A Emigração Portuguesa*. Lisboa, Horizonte, Sondagem histórica, 3ª ed. 1977.
- WESTPHLEN, Cecília; BALHANA, Altiava. “Política e legislação imigratória brasileira e a imigração portuguesa” in SILVA, Maria Beatriz Nizza da e outros. *Emigração/imigração em Portugal. Actas do Colóquio Internacional sobre Emigração e Imigração Portuguesa – séculos XIX e XX*. Lisboa, Fragmentos, 1993. (pp. 17-27).

Lená Medeiros de Menezes é Professora Titular aposentada de História Contemporânea da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e atualmente Pesquisadora Visitante do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da mesma instituição, tendo recebido, em 2015, a medalha da Ordem de Mérito José Bonifácio da UERJ e o título de Grão-Mestre da referida Ordem. É Doutora em História Social pela USP (1995), com Pós-doutorado na PUC-SP (2007). Entre 2008 e 2015 foi Sub-Reitora de Graduação da UERJ e coordenadora institucional do Programa Ciência Sem Fronteiras. Autora de

várias publicações no Brasil e no exterior. Coordena o GRPesq "Imigração Urbana e Diásporas Contemporâneas" e o Laboratório de Estudos de Imigração (LABIMI).

Contacto: lenamenezes@hotmail.com

Recebido: 30.10.2016

Aceito: 29.05.2017